



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da Central de Plantão Criminal

Portaria nº 2484/2023 - TJAM

Período de 25/06/2023 a 01/07/2023

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Autos nº: **0536395-40.2023.8.04.0001**

Classe: **Auto de Prisão em Flagrante**

Assunto(s): **Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins e Crimes do Sistema Nacional de Armas**

PRESENCAS:

Juíza de Direito: **Aline Kelly Ribeiro Marcovicz Lins**

Ministério Público: **Géber Mafra Rocha**

Flagranteados: **Joao Lucas da Silva Alves e Enzo Felipe da Silva Oliveira**

Advogado(s): **Regis Ferreira Machado, OAB/AM 10.077**

LOCAL: **Sala de Audiência Presencial da Secretaria de Audiências de Custódia**

DATA DA AUDIÊNCIA: **sexta-feira, 30 de junho de 2023**

ATA DA AUDIÊNCIA:

Aos 30 de junho de 2023, às 15:57, nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, neste Juízo de Direito da Central de Plantão Criminal, na sala de audiência presencial da Central de Custódia, onde se achava presente a MM. Dra. Aline Kelly Ribeiro Marcovicz Lins, Juíza de Direito, compareceram as pessoas acima identificadas, foram apresentados os flagranteados abaixo qualificados e declarada aberta a audiência de custódia.

FLAGRANTEADO(A):

JOAO LUCAS DA SILVA ALVES, Brasileiro(a), Solteiro, RG 30431433, CPF 70384015212, mãe Joana Darc Marques da Silva, Nascido/Nascida 21/06/1999. Local de prisão: 15º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - Av. Curaçal, 520, Monte das Oliveiras - CEP 69000-000, Manaus - AM, 3667-5852. Endereço: Rua Hortela do Campo, 215, Novo Aleixo, CEP 06900-000, Manaus - AM e **ENZO FELIPE DA SILVA OLIVEIRA**, Brasileiro(a), Solteiro, RG 3042769, CPF 03679794207, mãe Tania Bertoldo da Silva, Nascido/Nascida 22/06/1999. Local de prisão: 15º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - Av. Curaçal, 520, Monte das Oliveiras - CEP 69000-000, Manaus - AM, 3667-5852. Endereço: Bc Espirito Santo, 51, Coroado, CEP 69080-180, Manaus - AM.

As partes ficam cientes que a presente audiência é realizada com registro audiovisual, tudo em conformidade com o art. 405 do Código de Processo Penal, art. 17 da Resolução nº 6/2019 do TJAM e art. 8º, § 2º, da Resolução nº 213 do CNJ. Ademais, será oportunizado tanto ao Ministério Público quanto à Defesa o direito de realizar suas indagações. Ficam as partes cientes, outrossim, de que é vedada a divulgação não autorizada do registro audiovisual a pessoas estranhas ao processo, sendo facultada, aos interessados, cópia das gravações, diretamente na Secretaria de Custódia.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da Central de Plantão Criminal

Portaria nº 2484/2023 - TJAM

Período de 25/06/2023 a 01/07/2023

Ademais, cumpre ressaltar que a finalidade primordial desta audiência é examinar as condições pessoais do(a) indivíduo(a) detido(a) em flagrante delito, bem como aferir a legalidade de sua prisão em flagrante, tendo em vista a eventual concessão de liberdade provisória, conforme preconizado no art. 321 do Código de Processo Penal. Portanto, devem ser evitadas indagações que antecipem a instrução pertinente a um possível processo de conhecimento subsequente.

Depois, a MM. Juíza de Direito Plantonista entrevistou o(a) flagranteado(a) **João Lucas da Silva Alves**, que instado(a) a se manifestar acerca da abordagem policial, narrou: "*Que não sofreu nenhum ato de violência no momento de sua prisão por parte dos policiais*", conforme registro audiovisual.

Depois, a MM. Juíza de Direito Plantonista entrevistou o(a) flagranteado(a) **Enzo Felipe da Silva Oliveira**, que instado(a) a se manifestar acerca da abordagem policial, narrou: "*Que não sofreu nenhum ato de violência no momento de sua prisão por parte dos policiais*", conforme registro audiovisual.

Dada a palavra ao Ministério Público, conforme registro audiovisual, manifestou-se pela homologação da prisão em flagrante, bem como pela conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, a fim de garantir a ordem pública em razão da gravidade dos crimes imputados.

Dada a palavra à Defesa, conforme registro audiovisual, esta se manifestou, em síntese, pelo relaxamento da prisão em flagrante, aduzindo que o mandado de busca e apreensão foi cumprido em local diverso daquele autorizado pela autoridade judicial e que não há laudo pericial prévio da substância entorpecente e do veículo apreendido. Lado outro, requereu a concessão da liberdade provisória sem fiança aos custodiados, mediante a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

Passou, então, a MM. Juíza de Direito Plantonista a proferir a seguinte decisão:

Cuida-se de Comunicação de Prisão em Flagrante perpetrada contra o(a) flagranteado(a) **João Lucas da Silva Alves e Enzo Felipe da Silva Oliveira**, qualificado(a) nos autos, para apurar a responsabilidade penal pela prática, em tese, do(s) crime(s) capitulado(s) no(s) arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006, arts. 18 e 19 da Lei nº 10.826/2003 e art. 311 do Código Penal.

Quanto ao auto de prisão em flagrante, não vislumbro a existência de quaisquer vícios formais ou materiais em sua lavratura, razão pela qual o **HOMOLOGO**.

PRISÃO PREVENTIVA

Conforme decisão fundamentada em registro audiovisual, **DECIDO** pela **CONVERSÃO** da prisão em flagrante de **JOÃO LUCAS DA SILVA ALVES** e **ENZO**



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da Central de Plantão Criminal

Portaria nº 2484/2023 - TJAM

Período de 25/06/2023 a 01/07/2023

FELIPE DA SILVA OLIVEIRA em **PREVENTIVA**, com supedâneo nos arts. 282, I e II, 310, II, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal, em virtude de haver prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria (*fumus commissi delicti*) e do perigo (*periculum libertatis*) gerado pelo estado de liberdade dos imputados à ordem pública, em razão da gravidade *in concreto* dos delitos, e por conveniência da instrução criminal.

Expeça-se mandado de prisão preventiva, observadas as diretrizes dispostas no art. 289-A, do Código de Processo Penal, c/c Resolução nº 251/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Comunique-se à Unidade Prisional acerca do atendimento aos protocolos emitidos por Órgãos de Saúde, além das diretrizes sugeridas pela Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, principalmente em relação ao isolamento social, assim como para assegurar possíveis tratamentos de saúde integral.

Ausentes indícios de violência por parte dos agentes públicos até o presente momento da custódia estatal, que pudessem indicar atos de tortura e/ou maus tratos contra o(a) flagranteado(a), **DEIXO** de proceder às determinações previstas no art. 11, *caput*, da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

DETERMINO, ainda, a comunicação às varas competentes perante as quais o(a) flagranteado(a) responde a outros processos criminais em curso, com o propósito de informar acerca da realização da presente audiência e seu desfecho, em conformidade com a relação de antecedentes criminais disposta nos autos.

Encerrado o Plantão Judicial, **REMETAM-SE** os autos à distribuição para posterior envio à Central de Inquéritos Policiais.

Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito dar por encerrado este ato.

Aline Kelly Ribeiro Marcovicz Lins
Juíza de Direito

Géber Mafra Rocha
Ministério Público do Estado do Amazonas

Regis Ferreira Machado
Advogado

Joao Lucas da Silva Alves e Enzo Felipe da Silva Oliveira
Flagranteados